
20 anos de regulamentação das rádios comunitárias: poucos avanços e demandas de novas conquistas¹

Paulo Augusto Emery Sachse Pellegrini²
Faculdade Estácio de São Luís

RESUMO

Este trabalho aborda os vinte anos da Lei 9.612/98, que regulamentou a radiodifusão comunitária no Brasil. Discute-se a contribuição da legislação para o alcance das finalidades dessas rádios. Abordam-se as principais determinações desta Lei. Apresentam-se as modificações datadas de julho de 2018, comparando-as com as demandas dos radiodifusores historicamente não contempladas. A metodologia é a pesquisa qualitativa, através de reflexões e cruzamento de informações, entrevistas sobre o tema e levantamento bibliográfico. Embora parte das reivindicações tenham se tornado pauta no Senado Nacional, algumas tenham obtido vitórias parciais e outras tenham sido efetivadas, ainda não se pode afirmar que as demandas das rádios comunitárias tenham sido totalmente contempladas neste percurso.

PALAVRAS-CHAVE: Rádios Comunitárias; Lei 9.612/98; Regulamentação; Alterações; Demandas.

Introdução

A comunicação pública no Brasil é objeto de constantes debates. A premissa mais comum é a de que a comunicação é um direito de todos, e que tal direito só pode ser exercido com a participação real do cidadão como protagonista. Entre as ações que visam à efetivação deste direito estão colocar os meios de comunicação a serviços dos interesses populares e fazer do cidadão comum e de suas organizações comunitárias novas fontes de informação, na busca de uma sociedade mais justa (PERUZZO, 2004, p. 50);

Neste sentido, as rádios comunitárias são instrumentos fundamentais de cidadania, pois cabe a elas o papel de porta-vozes da população que não encontra espaço para suas demandas nas rádios comerciais de grande alcance. Trata-se de uma comunicação que “se torna expressiva porque está dispersa por todo o País e se multiplica de diferentes maneiras” (PERUZZO, 2004, p. 53).

¹ Trabalho apresentado na DT 4 – Comunicação Audiovisual do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 30 de maio a 1 de junho de 2019.

² Professor de Jornalismo da Faculdade Estácio de São Luís, e-mail: paulopel@bol.com.br

Este trabalho salienta os vinte anos de promulgação da Lei 9.612/98, que regulamenta o funcionamento das rádios comunitárias no Brasil, com ênfase para três enfoques. 1) O corpo da Lei, que conceitua a radiodifusão comunitária e estabelece suas condições (e limites) de funcionamento; 2) O recebimento da Lei por parte dos radiodifusores comunitários, que originou críticas e demandas de ajustes ao longo destes vinte anos; 3) As alterações na Lei, oriundas de intensos debates e pressões por parte das entidades representativas das emissoras comunitárias, as quais, apesar das mudanças, não se sentiram ainda plenamente contempladas pelas novas determinações.

A metodologia é a pesquisa qualitativa, através do desenvolvimento de reflexões e do cruzamento de informações extraídas da legislação, de entrevistas disponibilizadas em publicações sobre o tema e de levantamento bibliográfico.

A Lei das Rádios Comunitárias – Lei 9.612/98

As primeiras negociações para a regulamentação das rádios comunitárias se deram em 10 de abril de 1995, quando representantes das emissoras se reuniram com o Ministro das Comunicações Sérgio Motta (RUAS, 2002, p. 41). O documento do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação teve o apoio de parlamentares de esquerda, como Fernando Gabeira e Benedita da Silva, mas também de históricos representantes conservadores, como Delfim Netto e Roberto Campos.

Em março de 1996, o Ministro Motta encaminhou o projeto de lei ao Congresso Nacional, não sem antes determinar o fechamento de diversas emissoras, justamente por não serem ainda regulamentadas (RUAS, 2002, p. 41).

As rádios comunitárias eram um fenômeno em voga no Brasil desde a década de 1960 – primeiro em forma de alto-falantes, depois como emissoras convencionais, com transmissor e antena. As pioneiras teriam sido as rádios Paranóica, no Espírito Santo, e a Sorocaba, em São Paulo – em ações que partiam de movimentos sociais populares, alguns com o apoio da Igreja Católica (SANTOS, 2012, p. 115). Mas é difícil definir com exatidão esse pioneirismo, até mesmo por conta da necessidade da clandestinidade para a sobrevivência das emissoras.

A rigor, antes da regulamentação, o próprio conceito de rádio comunitária era vago. O que hoje conhecemos desta forma era um conjunto com características distintas. Havia as rádios revolucionárias, de teor político e de resistência; as rádios religiosas, de

relação com a Igreja Católica; e as rádios livres, de luta pela democratização da comunicação (LUZ, 2011, p. 1-2). Nos anos 1990, muitos militantes brasileiros de rádios livres perceberam o movimento latino-americano de rádios comunitárias e passaram a denominar suas rádios desta maneira. Neste sentido, a primeira rádio comunitária desta nova fase foi a Rádio Novos Rumos, de Queimados (RJ), de fevereiro de 1991 (GHEDINI, 2009, p. 56).

Independentemente da nomenclatura, tem-se nas rádios comunitárias o que Peruzzo chamada de “reforma agrária no ar” (1988, p.3), uma aberta contestação ao controle oligopolizado dos meios de comunicação de massa no País, uma comunicação feita por e para as comunidades.

Entre 1996 e 1998, o debate que se seguiu no intento de aprovar a regulamentação das rádios comunitárias foi travado entre, de um lado, a Abraço (Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, criada em 1996) e movimentos e parlamentares aliados, e, de outro, o Governo Federal e a Abert. Incrivelmente, coube à Abert a posição final sobre a definição dos dispositivos que gerariam a redação da Lei.

A regulamentação das emissoras comunitárias foi, antes de tudo, a tentativa de retirar a atividade da marginalidade. O fechamento de emissoras se dava de forma semelhante a operações policiais de alto risco, com os agentes da Polícia Federal, armados de fuzis, invadindo estúdios e prendendo comunicadores, além de confiscar equipamentos (LUZ, 2011, p. 3).

Neste cenário, em 19 de fevereiro de 1998 o Projeto de Lei foi sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e se transformou na Lei 9.612, a Lei das Rádios Comunitárias. Entre suas principais determinações estão (BRASIL, 1998):

- a) As emissoras de radiodifusão comunitária só podem operar em frequência modulada (FM), em um único canal de frequência;
- b) A outorga deve ser solicitada por uma Fundação ou Associação Comunitária (pessoa jurídica) e deve se limitar a uma outorga por entidade;
- c) A potência não pode ultrapassar 25 watts, com cobertura de área de até 1.000 metros;
- d) As emissoras comunitárias devem ter cobertura restrita a uma determinada comunidade;
- e) A programação deve dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos da comunidade, além de prestar serviço de utilidade pública;
- f) As emissoras não podem ter fins lucrativos, e sim educativos, culturais e informativos;

- g) Podem captar recursos apenas sob forma de apoio cultural, restrito a estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;
- h) É vedado o proselitismo de qualquer natureza.

Diante do disposto na Lei 9.612/98, depreende-se que a rádio comunitária é a iniciativa de comunicação radiofônica destinada a fins coletivos, restritos a uma comunidade, com o objetivo de dar visibilidade às suas atividades, rotinas, informações, manifestações artísticas, culturais e de pensamento (não-vinculado a doutrinações políticas e religiosas), porém, com restrições de natureza técnica (potência), financeira (sustentabilidade) e espacial (área de cobertura).

Críticas à Lei 9.612/98

Não foi unânime entre os militantes de rádios livres e comunitárias o esforço para a criação da Lei das Rádios Comunitárias. Por um lado, havendo legislação, os radialistas comunitários deixariam de ser tratados como bandidos; por outro, as determinações oficializariam o enquadramento em limites fechados e tirariam o caráter de liberdade que caracteriza este tipo de comunicação (LUZ, 2011, p. 3).

Havia outra premissa básica: como as discussões se dariam no Congresso Nacional por parlamentares muitas vezes proprietários dos grandes meios de comunicação ou ligados a grupos capitalistas, era provável que não houvesse interesse em criar uma Lei que fortalecesse a comunicação comunitária. Mas o raciocínio de que era “melhor ter uma lei ruim do que não ter nada” prevaleceu entre os radiodifusores comunitários e seus apoiadores (LUZ, 2011, p.3).

Independentemente das conclusões sobre sua validade, o fato é que, em termos numéricos, a Lei 9.612/98 contribuiu para o enfraquecimento do movimento de rádios comunitárias. Antes de 1998, contabilizavam-se cerca de 30 mil emissoras com fins comunitários no Brasil. Em 2018, o número caiu para cerca de 12 mil, das quais pouco mais de um terço (4,5 mil) possuíam concessão para funcionar. A média de fechamento de rádios por ano, pela falta de autorização, é de cerca de 700 emissoras (DOLCE, 2018).

O fechamento das rádios em desacerto com a Lei é de responsabilidade da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações). A entidade alega que rádios não autorizadas geram interferência na comunicação entre aviões e as torres de comando em

aeroportos e nos serviços de segurança, como os de Polícia e bombeiros. As rádios, por sua vez, dizem que solicitam autorização e atribuem a falta de documentação à demora do Ministério das Comunicações em entregar a outorga (RUAS, 2002, p. 45).

Após a redação final, as insatisfações ficariam ainda mais evidentes. Especialistas em tecnologia de rádio logo alertaram a impossibilidade técnica de as emissoras se manterem a um alcance de 1.000 metros com um transmissor de 25 *watts* e uma antena de 30 metros. Para se ter uma ideia, um único *watt* de potência pode alcançar, em linha reta, até 5 quilômetros (RADIALISTAS, 2012). A não ser que se trate de uma região repleta de obstáculos (edifícios, montanhas, depressões), a potência de 25 *watts* estabelecida pela Lei 9.612/98 pode alcançar entre 20 e 50 quilômetros, muito acima do permitido.

Em relação à proibição de publicidade e à limitação do apoio cultural a estabelecimentos locais, as emissoras logo perceberam que teriam dificuldades para se sustentarem financeiramente. Como consequência, verifica-se, em muitos casos, a presença de financiadores interessados, como associações religiosas e políticos em mandato ou em campanha, que dotam a emissora de recursos, equipamentos e estrutura física, em troca de interferência na programação, o que é vedado pela Lei 9.612/98, em seu Artigo 11.

A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (BRASIL, 1998).

Paradoxalmente, até 2010 mais da metade das concessões foram obtidas por políticos ou igrejas, através de interferências junto ao Ministério das Comunicações, tornando clara uma política de que, sem padrinhos, a solicitação de uma Fundação ou Associação Comunitária poderia tramitar por até dez anos sem ser atendida (LUZ, 2011, p. 6).

Entre os custos previstos para as rádios comunitárias está o pagamento de direitos autorais das músicas executadas na programação, que deve ser feito para o Escritório Central de Arrecadação de Direitos (Ecad). Sem ter como arcar, há emissoras que se endividam em cifras que chegam a R\$ 1 milhão de reais, segundo o Movimento Nacional de Rádios Comunitárias (DOLCE, 2018).

Outro ponto da Lei 9.612/98 é que ela, por si só, não estabelece punição criminal para os veículos em conflito com suas determinações, o que dá margem para a aplicação de normas duras (o artigo 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações e o artigo 183 da Lei Geral das Telecomunicações) que estabelecem prisão de até quatro anos para quem pratica telecomunicação clandestinamente. É o que observa a jornalista Tais Ladeira. “O movimento social das rádios comunitárias tem sido criminalizado (...) por conta da utilização fora de contexto de dois artigos” (LADEIRA *apud* DOLCE, 2018)

As propostas de mudanças na Lei 9.612/98

As rádios comunitárias devem ser vistas, antes de tudo, como um movimento de democratização da comunicação, “no intuito de expressar diversas vozes, culturas e ideologias que não têm chance de se manifestar livremente ou são ignoradas pela mídia brasileira” (SOUZA, 1996, p. 24). As limitações impostas pela Lei 9.612 tornaram-se um vetor contrário a este movimento, o que gerou nas emissoras comunitárias e entidades representativas o surgimento de propostas de alteração do texto. Peruzzo sintetiza as reivindicações nos seguintes termos:

As principais reivindicações do movimento da rádio comunitárias apontam no sentido da modificação da lei 9.612/1998, de modo a aumentar o alcance das emissoras e o número de canais, descriminalizar os serviços não autorizados que estão com pedidos cadastrados no Ministério, permitir serviços de publicidade (e não apenas de apoio cultural), permitir a entrada em cadeia, conceder anistia aos radiodifusores indiciados, municipalizar as outorgas para funcionamento das rádios comunitárias, etc. (PERUZZO, 2005, p.6)

A proposta de municipalização teve iniciativa com o Projeto de Lei 145/01, de 2001, dos vereadores de São Paulo Ricardo Montoro e Carlos Néder, inspirados em proposta original do juiz aposentado Paulo Fernando Silveira, que visava transferir a regulamentação da atividade de radiodifusão comunitária da esfera federal para a esfera municipal. A municipalização das rádios comunitárias encontra amparo na ideia de que “é inconcebível que a União queria disciplinar (...) a altura de uma antena” (RUAS, 2002, p. 44). A intenção também era diminuir o poder da Anatel nas fiscalizações. O Projeto de Lei foi aprovado em 2005 em São Paulo (OBSERVATÓRIO, 2005), e projetos semelhantes também obtiveram êxito em cidades como Uberaba (MG) e Dourados (MS). No entanto, nenhum desses municípios implementou de fato a

municipalização, por conta dos questionamentos de constitucionalidade dessas leis feitos pela Abert e pela Anatel (LUZ, 2011, p. 7).

Em Uberaba (MG), por exemplo, coube ao procurador-geral da República Rodrigo Janot, em março de 2015, ajuizar no Supremo Tribunal Federal ação contra a Lei Municipal 9.418/04, tendo como tese central a de que a atuação dos municípios na edição de leis sobre rádios comunitárias viola o pacto federativo, por ser da União a competência para explorar e legislar sobre serviços de radiodifusão (SUPREMO, 2015).

O pedido de autorização para publicidade tem origem nas restrições financeiras previstas na Lei 9.612/98, em seus Artigos 1º (que determina que o serviço de radiodifusão comunitária não pode ter fins lucrativos) e 18 (que admite a captação de recursos apenas sob a forma de apoio cultural, restrito aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida) (BRASIL, 1998). Tais restrições impuseram dificuldades para a sustentação das emissoras. A Portaria 958, da Anatel, de 26 de setembro de 2014, estabelece que apoio cultural se refere a:

Forma de patrocínio limitada à divulgação de mensagens institucionais para pagamento de custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, em que não podem ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa natural ou jurídica patrocinadora, sendo permitida a veiculação do nome, endereço físico e/ou eletrônico e telefone do patrocinador situado na área de execução do serviço (BRASIL, 2014).

Foram desenvolvidos inúmeros debates visando à flexibilização das formas de captação de recursos. O apoio cultural nem sempre é atrativo para potenciais anunciantes, que muitas vezes preferem investir em emissoras comerciais, que podem divulgar seus produtos de maneira quase irrestrita, nos limites do Código Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar), a depositar recursos nas rádios comunitárias que, assim como ocorre com as emissoras educativas e públicas, precisam adaptar a linguagem dos *spots* (mensagens publicitárias gravadas), de modo a não configurar publicidade.

Em 2007, o então senador Marcelo Crivella propôs o Projeto de Lei 524/07, que defendia às rádios comunitárias transmitir publicidade comercial, desde que restrita aos estabelecimentos das comunidades atendidas, mas esta proposta não obteve êxito. Já o Projeto de Lei 629/11, de autoria do senador Paulo Paim, foi aprovado em 13 de março de 2018 na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE). Ele assegura a

possibilidade de inclusão das rádios comunitárias na Lei Rouanet (Lei 8.313/91). A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que permite que empresas e pessoas físicas destinem a projetos culturais, como doação ou patrocínio, parte do imposto de renda devido. O Projeto de Lei 629/11 atende a esta reivindicação das rádios comunitárias, mas sua conversão em Lei ainda depende da análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) (SENADO, 2018a).

Outra forma de financiamento reivindicada pelas rádios comunitárias é a publicidade institucional do poder público. Neste aspecto, as emissoras desta natureza sofrem restrição em relação às rádios educativas e públicas. Às emissoras públicas, é permitida a captação de recursos via publicidade institucional ou publicidade dos órgãos e entidades da administração pública federal (Lei 11.652/08, Art. 11, Itens VI, VII e VIII) (BRASIL, 2008). Para as rádios educativas, há a possibilidade de contar com apoio cultural, patrocínio e publicidade institucional, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.396, de 2005 (BRASIL, 2005). Porém, para as rádios comunitárias, como já exposto, só é permitido apoio cultural de estabelecimentos da própria localidade. A fala do presidente nacional da Abraço, Geremias dos Santos, ao site Tudo Pra Rádios, expressa a insatisfação:

O governo permitiu a criação das “radcoms”, o que foi um grande passo, mas as condenou a “morrer de fome”, já que não previu formas de financiamento. (...) Queremos ter acesso a verbas públicas de mídia. É absurdo não termos acesso a verba de mídia que prefeituras, câmaras, assembleias legislativas, governos estaduais e federal têm disponíveis (TUDO PRA RÁDIOS, 2017).

A isenção do pagamento de direitos autorais ao Ecad é mais uma reivindicação corrente das emissoras comunitárias. Embora esta determinação não seja da Lei 9.612/98, mas sim da Lei dos Direitos Autorais (9.610/98), em seu Artigo 68, parágrafos 2º, 4º e 6º, ela é objeto de questionamento dos radiodifusores comunitários, que utilizam como argumento o fato das emissoras desta natureza não terem fins lucrativos e serem proibidas de fazer publicidade ou receber patrocínio. A visão da Abraço, nesse sentido, na fala de seu coordenador nacional de comunicação Wagner Sales Souto, é preocupante. “Nossa avaliação hoje é que, se a gente não se movimentar em torno dessa problemática no Ecad, ele será o principal veículo que estará fechando rádios comunitárias no Brasil” (SOUTO *apud* DOLCE, 2018). Segundo a Abraço, algumas rádios chegar a penhorar seus bens e equipamentos para pagar o órgão.

A reivindicação da Abraço transformou-se no Projeto de Lei 410/2017, do senador Hélio José, que foi vitorioso na CE em 12 de junho de 2018 e aguarda agora análise pela Comissão de Constituição e Justiça (SENADO, 2018b). Mas a batalha não será fácil. Em 2013, o Superior Tribunal de Justiça deu ganho de causa ao Ecad contra uma decisão anterior favorável a uma rádio comunitária. A ministra Nancy Andrihgi ressaltou que a Lei 9.610/98 “impõe, a quem realiza a execução pública de composições musicais, o dever de apresentar ao Ecad, em momento anterior à transmissão, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais” (JUSBRASIL, 2018), enfatizando que “são devidos direitos autorais mesmo em eventos que não visem, direta ou indiretamente, ao lucro”.

As alterações efetivadas na Lei 9.612/98

Até 2018, vinte anos após a promulgação da Lei das Rádios Comunitárias, apenas duas mudanças haviam sido efetivadas no texto que sustenta a legislação. A primeira alteração, oriunda da Medida Provisória 2.143-33, de 31 de maio de 2001, estabeleceu que o Congresso Nacional passaria a ter prazo de 90 dias para deliberar sobre os processos de outorga e, caso não ocorresse a deliberação, a emissora comunitária poderia funcionar com licença provisória. Já a segunda foi a ampliação do período de validade da concessão de uma emissora comunitária de três para dez anos. Essa alteração se deu por conta da Lei 10.610, de 12 de dezembro de 2002. Dessa forma, passou a valer para as rádios comunitárias o mesmo período de concessão dos demais tipos de rádios (comerciais, educativas e públicas).

A partir de 2002, as demais pautas das emissoras comunitárias e entidades representativas sempre esbarraram na lentidão da análise dos processos, na burocracia oficial e, fundamentalmente, na falta de interesse do Governo Federal em atender as reivindicações. “O cenário futuro para as rádios comunitárias é sombrio quando se sabe que elas têm inimigos poderosos como o Governo, as grandes redes de comunicação, a igreja Católica e várias evangélicas” (LUZ, 2011, p. 12). Há 34 projetos de lei tramitando no Congresso Nacional que tratam sobre a radiodifusão comunitária, com pouco ou nenhum avanço significativo.

Em 2018, no entanto, duas reivindicações antigas das emissoras comunitárias foram parcialmente atendidas: o aumento da potência e o aumento do número de canais.

A Lei 9.612/98 estabelece em seu Artigo 1º, Parágrafo 1º, a limitação da potência de transmissão das rádios comunitárias em 25 *watts*, além de altura da torre (sistema irradiante) de, no máximo, 30 metros (BRASIL, 1998). Para se ter uma ideia da insuficiência deste valor, uma emissora FM comercial geralmente opera com transmissores de 10.000 *watts*, enquanto que rádios AM têm potência média de 25.000 *watts*. A Lei 9.612/98, nesta determinação, visa restringir o alcance do sinal das rádios comunitárias a pequenas localidades – no limite de 1 (um) quilômetro – para que possam coexistir em um mesmo município diversas emissoras sem que o sinal de uma interfira no da outra. Ao site Câmara Notícias, a representante do Ministério da Ciência e Tecnologia Inalda Celina Madio, em audiência pública realizada em 19 de junho de 2018, justificou a preocupação do Governo com a reivindicação do aumento de potência ao afirmar que “a proposta vai contra o objetivo de criação das rádios comunitárias. (...) A rádio comunitária foi criada para atender comunidade, vila, bairro, quilombola, assentamento. (...) Tem um alcance pequeno justamente pelo tipo de atendimento que ela faz” (CÂMARA, 2018a).

A mesma postura pode ser observada em depoimentos de representantes da Anatel e do Ministério das Comunicações. Em audiência pública realizada no Conselho de Comunicação Social (CCS) da Câmara dos Deputados, em 6 de agosto de 2018, Marcus Vinícius Paolucci, chefe da Assessoria Técnica da Anatel, relacionou o aumento da potência à redução do número de rádios comunitárias em funcionamento. “O aumento da potência aumentaria a interferência entre emissoras, exigindo uma maior distância entre elas” (CÂMARA, 2018b). O diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Rodrigo Cruz Gebrim, explicou: “Com o aumento da potência, você teria menos rádios autorizadas. O Ministério tem como meta justamente a expansão” (CÂMARA, 2018b).

As emissoras comunitárias, contudo, alegam que a Lei 9.612/98 estabelece uma limitação física de alcance que nem sempre corresponde à área real de uma comunidade. Em São Luís, por exemplo, à área Itaqui-Bacanga é permitida a atuação de apenas uma rádio comunitária (a Rádio Bacanga), mas a região possui cerca de 30 km² de extensão.

O sinal da RC define – impõe – uma comunidade fictícia, circular, marcada por uma ‘cerca eletromagnética’ com o raio de apenas 1 km. A comunidade territorial, antes definida pela própria comunidade em função da geografia, topografia ou de elementos culturais, é redefinida, agora por marcos invisíveis. O Estado exclui as pessoas, colocando-as num gueto (LUZ, 2011, p. 8)

Justamente para se opor ao risco da interferência de sinal entre as rádios, o aumento da potência demandaria alteração em outro aspecto da legislação: o da quantidade de canais destinados ao serviço de radiodifusão comunitária. A Lei 9.612/98, em seu Artigo 5º, designa um único canal de frequências, o que equivale, na prática, a opções limitadas de uso de frequência MHz pelas emissoras, geralmente em intervalo de 0,2 MHz. Por exemplo, em uma cidade, as rádios comunitárias só podem operar entre 87,5 e 87,7 no dial FM, intervalo que corresponde a um canal de frequências; em outra cidade, entre 106,2 e 106,4, e assim por diante. Com mais canais para uma mesma localidade, as emissoras poderiam operar em frequências distintas, eliminando o risco de interferências múltiplas uma nas outras.

No intuito de dar corpo a essas reivindicações, surgiu o Projeto de Lei 513/2017, do senador Hélio José, que amplia o alcance de rádios comunitárias de 25 *watts* para 300 *watts* e prevê a destinação de três canais de frequência modulada para uma mesma região. O projeto se baseia fundamentalmente nas grandes áreas rurais, pantaneiras e amazônicas, que possuem comunidades distantes carentes do acesso a informações. Na apresentação, o senador destacou que a cobertura de uma única comunidade, nas regiões rurais, exige alcance maior que o atualmente permitido (TELE SÍNTESE, 2018). Da mesma forma, nas grandes cidades, a ampliação de canais desafoga a emissão de sinais das rádios, já que é comum a existência de emissoras comunitárias em bairros vizinhos na mesma frequência, gerando interferência.

No dia 24 de abril de 2018, o Projeto de Lei 513/2017 foi aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, mas ao seguir para o Plenário, foi modificado. No dia 10 de julho de 2018, os senadores reduziram o alcance previsto originalmente de 300 *watts* para 150 *watts*, bem como o número de canais pleiteados, de três para dois (RÁDIO SENADO, 2018). A medida, que ainda precisa ser aprovada na Câmara dos Deputados para ser efetivada, foi celebrada com ressalvas pelas entidades representativas das rádios comunitárias. Em depoimento à Rádio Brasil de Fato, a integrante da Associação Mundial de Rádios Comunitárias, a jornalista Taís Ladeira, ponderou: “É claro que esse aumento de potência vai possibilitar que muitas rádios funcionem melhor e atendam melhor a sua comunidade geográfica, mas o Estado precisa entender que a autonomia das comunidades de terem a potência que quiserem e necessitarem deveria ser respeitada” (LADEIRA *apud* PAIXÃO; ROHDEN, 2018).

Conclusão

Quando a Lei 9.612/98 completou dez anos de implantação, em 2008, o relatório final da subcomissão especial que analisou mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessões de rádio e TV havia concluído que, entre os problemas que prejudicam o “crescimento saudável do sistema de rádio comunitária no Brasil”, estavam “as restrições legais impostas ao serviço; a morosidade dos processos; a lentidão do Poder Executivo em lançar comunicados de habilitação; e o número excessivo de processos de autorização de funcionamento arquivados” (INTERVOZES, 2010).

Passados mais dez anos, o quadro permaneceu praticamente inalterado. Embora parte das reivindicações das rádios comunitárias tenham se tornado pauta em diversas Comissões formadas no Senado Nacional; algumas tenham obtido vitórias parciais; e outras tenham sido de fato efetivadas, ainda não se pode afirmar que as demandas das rádios comunitárias tenham sido totalmente contempladas neste percurso.

Além do aumento de potência, da liberação de mais canais de frequência, da autorização de publicidade e da isenção do pagamento do Ecad, as emissoras pleiteiam o respeito e a compreensão da atividade, frequentemente confundida com “radiodifusão pirata”, em campanhas difamatórias propagadas por emissoras comerciais. Emissoras sem outorga para funcionamento são propositadamente confundidas com emissoras que estão aguardando a liberação da outorga, por falta de celeridade nos processos de autorização.

Por fim, as rádios comunitárias também lutam contra a proliferação de rádios que são criadas para atender interesses políticos, comerciais ou religiosos, mesmo recebendo autorização para atuar como comunitárias, o que configura infração ao Artigo 11 da Lei 9.612/98.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.396, de 21 de março de 2005. Autoriza as emissoras de rádio e televisão educativas constituídas como organizações sociais a receber recursos e veicular publicidade. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Decreto/D5396.htm>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária. Disponível em <www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9612.htm>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. Portaria nº 958 da Anatel, de 26 de setembro de 2014. Aprova o procedimento de fiscalização do cumprimento das obrigações acerca do conteúdo veiculado ou transmitido por estações dos Serviços de Radiodifusão e de Telecomunicações. Disponível em <www.anatel.gov.br/legislacao/procedimentos-de-fiscalizacao/811-portaria-958>. Acesso em 15 nov. 2018.

CÂMARA dos Deputados. Rádios comunitárias querem ampliação da potência, fim da cobrança do Ecad e publicidade paga. **Câmara Notícias**. Brasília, 19 jun. 2018. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/559294-RADIOS-COMUNITARIAS-QUEREM-AMPLIACAO-DA-POTENCIA,-FIM-DA-COBRANCA-DO-ECAD-E-PUBLICIDADE-PAGA.html>>. Acesso em: 16 nov. 2018. 2018a.

_____. Anatel e Ministério das Comunicações não recomendam aumento da potência das rádios comunitárias. **Câmara Notícias**. Brasília, 06 ago. 2018. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/560978-ANATEL-E-MINISTERIO-DAS-COMUNICACOES-NAO-RECOMENDAM-AUMENTO-DA-POTENCIA-DAS-RADIOS-COMUNITARIAS.html>>. Acesso em: 09 abr. 2019. 2018b.

DOLCE, Júlia. Sob críticas de movimentos, lei que regulamenta rádios comunitárias completa 20 anos. **Brasil de Fato**. São Paulo, 16 fev. 2018. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2018/02/16/sob-criticas-de-movimentos-lei-que-regulamenta-rádios-comunitarias-completa-20-anos>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

GHEDINI, Fred. **Nas ondas sonoras da comunidade: a luta pelas rádios comunitárias no Brasil**. São Paulo: Global/Ação Educativa, 2009.

INTERVOZES. Disputa entre radiodifusores emperra mudanças em lei de rádios comunitárias. **Intervozes. Observatório do Direito à Comunicação**. 12 jul. 2010. Disponível em <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=24660>>. Acesso em: 27 out. 2018.

JUSBRASIL. O Ecad e as rádios comunitárias. **JusBrasil**. 17 ago. 2018. Disponível em <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2018.

LUZ, Dioclécio. **A saga das rádios comunitárias no Brasil**. Trabalho apresentado no VIII Encontro Nacional de História da Mídia. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/8o-encontro-2011-1/artigos.2011>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

OBSERVATÓRIO da Imprensa. Aprovada lei municipal de rádios comunitárias. Observatório da Imprensa. 27 jun. 2005. Disponível em <<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/aprovada-lei-municipal-de-rádios-comunitarias>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

PAIXÃO, Mayara; ROHDEN Júlia. Tais Ladeira: “rádios comunitárias continuam em situação de inferioridade”. **Rádio Brasil de Fato**. São Paulo, 12 jul. 2018. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2018/07/12/tais-ladeira/rádios-comunitarias-continuam-em-situacao-de-inferioridade>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

PERUZZO, Cícilia M. Krohling. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania**. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. **Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania**. In: OLIVEIRA, Maria José da Costa. **Comunicação pública**. Campinas: Alínea, 2004.

_____. **Rádios comunitárias: entre controvérsias, legalidade e repressão**. São Bernardo do Campo, 2005. Disponível em: <http://www.ciciliaperuzzo.pro.br/artigos/radio_comunitaria_controversias_legislacao_e_repressao.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

RADIALISTAS. Que distância cubro com minha rádio?. **Site Radialistas**. 23 jul. 2012. Disponível em <<https://radialistas.net/que-distancia-cubro-com-minha-radio>>. Acesso em: 23 out. de 2018.

RÁDIO SENADO. Senado aprova aumento do alcance e de canais para rádios comunitárias. **Rádio Senado**. Brasília, 10 jul. 2018. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/senado-aprova-aumento-do-alcance-e-de-canais-para-rádios-comunitarias>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

RUAS, Cláudia Maria Stapani. **A rádio comunitária como fator de desenvolvimento local**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local. Campo Grande: Universidade Dom Bosco, 2002.

SANTOS, Rodolpho Raphael de Oliveira. **Rádios comunitárias, do surgimento aos dias atuais: uma nova realidade**. In: Comunicação & Mercado. V. 1. N. 3. Dourados: Unigran, jul-dez 2012.

SENADO Federal. Inclusão das rádios comunitárias na Lei Rouanet é aprovada pela CAE. Brasília, 13 mar. 2018. **Senado Notícias**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/13/inclusao-das-rádios-comunitarias-na-lei-rouanet-e-aprovada-pela-cae>>. Acesso em: 14 nov. 2018. 2018a.

_____. CE aprova isenção do Ecad para rádios comunitárias. Brasília, 12 jun. 2018. **Senado Notícias**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/06/ce-aprova-isencao-do-ecad-para-rádios-comunitarias>>. Acesso em: 14 nov. 2018. 2018b.

SOUZA, Márcio Vieira de. **As vozes do silêncio: o movimento pela democratização da comunicação no Brasil**. Florianópolis: Diálogo, 1996.

SUPREMO Tribunal Federal. PGR questiona lei sobre funcionamento de rádios comunitárias em Uberaba (MG). **Notícias STF**. Brasília, 30 mar. 2015. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288433>>. Acesso em 11 nov. 2018.

TELE SÍNTESE. Comissão do Senado aprova ampliação de potência das rádios comunitárias. **Tele Síntese Portal de Telecomunicações, Internet e TICs**. 24 abr. 2018. Disponível em <<http://www.telesintese.com.br/comissao-do-senado-aprova-ampliacao-de-potencia-das-rádios-comunitarias>>. Acesso em: 24 out. 2018.

TUDO pra rádios. Rádios comunitárias reivindicam acesso a verba de publicidade governamental. **Site Tudo pra Rádios**. 28 abr. 2017. Disponível em

<<https://www.tudopraradios.com.br/radios-comunitarias-reivindicam-acesso-a-verba-de-publicidade-governamental>>. Acesso em: 30 out. 2018.